

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 284, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Vinhedo e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.570, de 04/07/2013, pela qual o Município de Vinhedo ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Vinhedo, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Vinhedo;

Que, através do Parecer Consolidado nº 09/2019-CRBG, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CMRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Vinhedo, instituído pelo Decreto nº 3.605, de 03/04/2014, e com seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 109, de 25/04/2017, reunido no dia 25 de março de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 09/2019-CRBG, inclusive os índices propostos do reajuste anual dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Vinhedo, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de maio de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste dos Preços dos Demais Serviços será aplicado a partir do mês de maio de 2019.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Vinhedo, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS R. B. GRAVINA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 284, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	27,02	16,21	21,61
De 11 a 15	m ³	3,07	1,84	2,46
De 16 a 20	m ³	3,85	2,31	3,08
De 21 a 35	m ³	5,37	3,22	4,30
De 36 a 50	m ³	7,81	4,69	6,25
De 51 a 75	m ³	11,37	6,82	9,10
Acima de 75	m ³	15,34	9,21	12,28

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 6 (mínimo)	Mês	32,20	19,32	25,76
De 7 até 12	m ³	5,20	3,12	4,16
De 13 a 25	m ³	9,86	5,91	7,89
De 26 a 45	m ³	15,94	9,56	12,75
De 46 a 70	m ³	16,85	10,11	13,48
Acima de 70	m ³	20,31	12,19	16,25

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	259,41	155,64	207,52
De 26 a 100	m ³	28,24	16,94	22,59
De 101 a 250	m ³	33,49	20,09	26,79
Acima de 250	m ³	36,16	21,69	28,93

OBS.: AOS USUÁRIOS QUE SE ABASTECEM COM ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO OU ARTESIANO PRÓPRIO E QUE UTILIZAM A REDE COLETORA PÚBLICA DE ESGOTO:

CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	21,61
De 11 a 15	m ³	x - x - x	x - x - x	2,46
De 16 a 20	m ³	x - x - x	x - x - x	3,08
De 21 a 35	m ³	x - x - x	x - x - x	4,30
De 36 a 50	m ³	x - x - x	x - x - x	6,25
De 51 a 75	m ³	x - x - x	x - x - x	9,10
Acima de 75	m ³	x - x - x	x - x - x	12,28

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 6 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	25,76
De 7 até 12	m ³	x - x - x	x - x - x	4,16
De 13 a 25	m ³	x - x - x	x - x - x	7,89
De 26 a 45	m ³	x - x - x	x - x - x	12,75
De 46 a 70	m ³	x - x - x	x - x - x	13,48
Acima de 70	m ³	x - x - x	x - x - x	16,25

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	207,52
De 26 a 100	m ³	x - x - x	x - x - x	22,59
De 101 a 250	m ³	x - x - x	x - x - x	26,79
Acima de 250	m ³	x - x - x	x - x - x	28,93

CATEGORIA ESGOTO TRATADO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO (R\$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)
De 0 a 250 (mínimo)	Mês	x – x – x	x – x – x	196,10
De 251 a 1.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,33
De 1.001 a 2.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,51
De 2.001 a 3.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,72
De 3.001 a 4.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,78
De 4.001 a 5.000	m ³	x – x – x	x – x – x	0,84
De 5.001 a 10.000	m ³	x – x – x	x – x – x	1,15
Acima de 10.000	m ³	x – x – x	x – x – x	1,35

Nota:

1) Os valores das Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 60% das Tarifas de Água.

2) Os valores das Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 80% das Tarifas de Água.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO = CATEGORIA RESIDENCIAL

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 27,02)

Tarifa de Água = R\$ 27,02

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 27,02) + (1ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,07/m³)
+ (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,85/m³) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 5,37/m³)

Tarifa de Água = R\$ 27,02 + R\$ 15,35 + R\$ 19,25 + 26,85

Tarifa de Água = R\$ 88,47

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **80%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 21,61)

Tarifa de Esgoto = R\$ 21,61

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 21,61) + (1ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,46/m³)
+ (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,08/m³) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 4,30/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 21,61 + R\$ 12,30 + R\$ 15,4 + R\$ 21,50

Tarifa de Esgoto = R\$ 70,81

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 27,02) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 21,61)

Tarifa Total = R\$ 27,02 + R\$ 21,61

Tarifa Total = R\$ 48,63

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 88,47) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 70,81)

Tarifa Total = R\$ 88,47 + R\$ 70,81

Tarifa Total = R\$ 159,28

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 284, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Lançamento, pelo usuário, de esgotos domésticos na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa (por m ³)	15,79
	Lançamento, pelo usuário, de esgotos industriais na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa (por m ³)	28,10
2	Ligação de água à rede pública, com o fornecimento do hidrômetro e demais materiais pela SANEBAVI	523,26
3	Ligação de esgoto à rede pública, com fornecimento dos materiais pela SANEBAVI	534,68
4	Reforma de ligação de água à rede pública, sem o fornecimento do hidrômetro	410,92
5	Reforma de ligação de esgoto à rede pública de esgoto	407,82
6	Mudança de cavalete sem alteração da ligação	146,79
7	Desligamento de água	30,38
8	Religação de água (no cavalete)	30,38
9	Religação de água (no passeio ou rua)	228,56
10	Cancelamento de ligação de água	235,28
11	Fornecimento de água tratada por caminhão (por m ³)	22,05
12	Transporte (por viagem) de água tratada	207,06
13	Capacidade de transporte por m ³ - Caminhão com 6.500 litros - Água Tratada	351,04
14	Capacidade de transporte por m ³ - Caminhão com 8.000 litros - Água Tratada	384,27
15	Instalação de Hidrômetro	83,67
16	Revisão de Categoria/Economia	22,05
17	Revisão do Consumo	22,05
18	Desobstrução de Esgotos	84,15
19	Ajustamento em Poço de Inspeção	136,24
20	Aferição de Hidrômetro	52,91

TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS (continuação)		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
21	Teste de Vazamento	64,13
22	Análise Físico-Química de Água	184,33
23	Análise Bacteriológica de Água	96,20
24	Reparos em Passeio/Calçadas (por m ²)	113,09
25	Reparos em Asfalto ou Calçamento (por m ²)	96,77
26	Tamponamento de Esgoto	80,15
27	2ª Via de Conta (por folha)	1,11
28	Certidões, Atestados e Declarações	38,08
29	Aprovação da Rede de Água e Esgoto para Loteamentos, Loteamentos Fechados e Condomínios (por metro)	1,15
30	Aprovação de Rede de Água e Esgoto para Construção Civil (por m ²)	0,60
31	Vistoria	44,62
32	Revalidação	60,10
33	Obtenção de Diretrizes (por m ²)	0,04
34	Fiscalização (por metro)	3,92
35	Cópia de planta heliográfica (por m ²)	34,07
36	Cópia de planta xerográfica (por m ²)	30,07
37	Ligação de água e esgoto à rede pública, com o fornecimento do hidrômetro e demais materiais pela SANEB/AVI	802,07
38	2ª Ligação + reforma de ligação de água à rede pública, sem o fornecimento do hidrômetro	768,48
39	2ª Ligação + mudança de cavalete sem alteração da ligação	634,38
40	Vazamento e manutenção no cavalete	39,86